



Câmara Municipal de
Santa Leopoldina

APROVADO

Em 19 03 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REQUERIMENTO Nº 08/2012

**À MESA DIRETORA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA - ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA, na condição de Vereador desta Augusta Casa de leis, com fundamento no artigo 168, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, vem requerer PEDIDO DE INFORMAÇÕES no sentido de, depois de aprovação plenária, seja encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito, Sr. Romero Luiz Endringer, solicitando o que segue:

- relação nominal de todos os agentes políticos municipais (Prefeito e Secretários), servidores efetivos, comissionados e contratados, com indicação dos respectivos cargos, que perceberam indenizações e diárias por parte da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina quando em deslocamento dentro e fora deste Município, com indicação expressa dos valores recebidos individualmente por cada um deles, desde 1º de janeiro de 2011 até a data de atendimento do presente requerimento;
- cópia de todos os processos de pagamentos de indenizações e diárias a agentes políticos municipais (Prefeito e Secretários), servidores efetivos, comissionados e contratados, desde 1º de janeiro de 2011 até a data de atendimento do presente requerimento;
- cópia de todos os processos de pagamentos de pequenas despesas relativas a todas Secretarias da Administração Municipal, incluindo Gabinete e Advocacia-Geral do Município, desde 1º de janeiro de 2011 até a data de atendimento do presente requerimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A teor do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal a fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno dos Poderes Executivo e Legislativo.

Tal norma advém da aplicação do artigo 31 da Constituição Federal, sobretudo com a finalidade de se observar o respeito aos princípios inerentes à Administração Pública, previstos no caput do artigo 37 daquela Carta Política.

Assim, ao Poder Legislativo cabe o Poder-dever de fiscalizar os atos do Poder Executivo e, à evidência, o pedido de informações está inserido nesse contexto.

Santa Leopoldina - ES, 19 de março de 2012.

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA

VEREADOR - PP